

Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
Instrumento contratual código nº

03	017	03	2011
----	-----	----	------

uf

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO DO EDIFÍCIO CESAR LATTES, DA CRIOGENIA E DO LABORATÓRIO DE RAIOS-X, FIRMADO ENTRE O MCT, ATRAVÉS DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, E A QUIMICLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, CNPJ 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº. 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Diretor FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 1597, de 21 de novembro de 2011, publicada no DOU de 22 de novembro de 2011, inscrito no CPF sob o nº 539.617.227-49, portador da Carteira de Identidade nº 346394-0 IFP/RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CONTRATADA

QUIMICLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 72.734.791/0001-94, contrato social, sediada na Travessa Brito de Lima, nº. 77, Maria da Graça, Rio de Janeiro, RJ, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu **Sócio LUCIANO LEAL FERREIRA DA MOTTA**, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas *resolvem* consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD CBPF nº 01206.000326/2010-73, pactuar a prestação de serviços de tratamento químico da água dos sistemas de refrigeração do Edifício César Lattes, da criogenia e do Laboratório de Raios-X, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



CBPF/MCTI
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 – Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 – Fax: (55 21) 2141-7400 – <http://www.cbpf.br>

uf

uf

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, de 16/11/2013 à 16/11/2014, o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços ora aditado, conforme previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face ao presente exercício encontram-se garantidos através das Notas de Empenho nº 2013NE800024, Natureza de Despesa 339093, Fonte 0100000000.

CLAUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

Para execução dos serviços objeto deste Termo Aditivo, fará jus a CONTRATADA a remuneração mensal de R\$ 219,72 (duzentos e dezenove reais e setenta e dois centavos). O valor global anual dos serviços é de R\$ 2.636,64 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), tendo sido mantido os valores do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

Em complemento a Cláusula Sétima do contrato inicial, informamos que no ato do pagamento também será consultada e anexada ao processo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

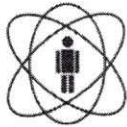
CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

Ratificam as partes todas as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita no que não colidirem com as do presente instrumento

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.





Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**


FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR
Diretor

Pela **CONTRATADA**

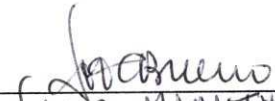

LUCIANO LEAL FERREIRA DA MOTTA
Sócio

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**


Maria de Fátima Machado
CPF 631.215.227-87

Pela **CONTRATADA**


Nome: **FILVIA MARA THERESIN COSTA BUENO**
CPF 427.140.307-91

